

OFÍCIO N.º 262/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de setembro de 2021.


A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 028/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 028, de 21 de setembro de 2021, que institui o programa "VÁRZEA BIKE", com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Várzea Alegre/CE.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/10/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 20/09/2021



FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Institui o programa "VÁRZEA BIKE", com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o projeto "VÁRZEA BIKE", mediante incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana da cidade, através da promoção de meio de transporte não poluente, promovendo ainda a prática esportiva e qualidade de vida saudável.

Art. 2º- O projeto "VÁRZEA BIKE" possui como objetivos:

I – estimular a participação das empresas privadas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários, bem como por seu clientes, como meio de transporte saudável, prático e eficiente;

II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, com a criação de ciclovias, sinalizações necessárias, campanhas publicitárias de educação e segurança no trânsito, priorizando o respeito aos ciclistas;

IV – melhorar a mobilidade urbana, a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

V – possibilitar a redução progressiva no traslado de veículos e motocicletas, desfogando o trânsito, especialmente no centro da cidade.

Art. 3º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário- não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos, sendo priorizadas as suas instalações na área do centro do Município e demais espaços públicos de grande circulação.

Parágrafo – único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente destinado a prender a bicicleta ao suporte para estacionamento, de modo que toda e qualquer responsabilidade relacionado ao bem recaia exclusivamente sob o seu respectivo proprietário.

Art. 4º - A pessoa jurídica que optar por ser parceira do projeto "VÁRZEA BIKE" será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista", podendo doar suporte para o estacionamento de bicicletas – bicicletários.

Parágrafo – único. A empresa que aderir ao programa em comento, poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 21 de setembro de 2021.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Nos últimos anos, a bicicleta tornou-se uma popular fonte não só de deslocamento, entretenimento e lazer, mas também uma ferramenta de deslocamento sustentável, além de propiciar melhoramentos à mobilidade urbana, sem qualquer agressão ao meio ambiente.

Todos esses benefícios seguem aliados às melhorias de saúde dos seus praticantes, tendo vista conseguir unir a necessidade da locomoção diária (trabalho, academia, tarefas pessoais, atividade física, etc.) à prática de um esforço físico de forma natural.

No município de Várzea Alegre/CE, o número de adeptos de “bikes” cresceu exponencialmente nos últimos anos, passando a constituir uma prática rotineira entre grande parte dos habitantes.

Com a ampliação do uso de bicicletas, restou por surgir um recorrente problema que consiste na dificuldade para armazená-las, ou melhor, estacioná-las de maneira apropriada e segura, especialmente nos espaços públicos, como praças, ruas e comércios. Ao passo que os cidadãos optem por utilizar de suas bicicletas como forma de locomoção, esporte e lazer, surge para este público específico a dificuldade de encontrar lugares apropriados e seguros para armazenamento da sua bicicleta.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo geral a instalação de bicicletários em pontos estratégicos da Zona Urbana do Município, utilizando assim de parte dos espaços destinados para estacionamento nas vias públicas, possibilitando que as bicicletas sejam guardadas em tais espaços, com segurança e comodidade para os ciclistas.

Ademais, sabe-se que existem inúmeros tipos de bicicletários disponíveis no mercado, tanto para a construção, quanto para a compra em sites especializados, por exemplo. Assim, sugere-se alguns modelos que seguem em anexo.

Destarte, ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 028/2021, de 21 de setembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o programa "VÁRZEA BIKE", com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 27 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 028/2021, de 21 de setembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o programa "VÁRZEA BIKE", com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 29 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 29 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa
Maiko de Moraes Costa
Pedro Bitu de Oliveira